



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta de Empresa Especializada para fornecimento de energia elétrica para os prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA localizadas na Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado.





TJPA-PRO-2023/01365

1. DO OBJETO

Contratação da Empresa especializada em fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica em alta tensão para as instalações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

A presente Contratação se justifica pela necessidade do fornecimento de energia elétrica nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA localizadas na Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, pois trata-se de item basilar para o desenvolvimento de qualquer atividade da instituição.

Considerando que o fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento do serviço público e que a concessionária EQUATORIAL ENERGIA é a titular da prestação de serviço público para fornecimento de energia elétrica em todo o Estado do Pará, e que, portanto, não há viabilidade de realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços que são essenciais para qualquer estabelecimento funcionar, a presente contratação terá a duração por prazo indeterminado, com fundamento no art. 109 da Lei Nº 14.133/2021 e Decisão 537/1999 – Plenário TCU, devendo ser comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, nos termos na Orientação Normativa nº. 36/2011 AGU.

2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

A contratação direta em tela tem fundamento no caput do art. 74, I, da Lei 14.133/2021, restada a inviabilidade de competição, visto que o serviço de fornecimento de energia elétrica é ofertado por única concessionária em todo o Estado do Pará.

Sendo a concessionária a única a fornecer o serviço a ser contratado, certamente não haveria possibilidade de competição, justificando a **inexigibilidade do processo licitatório**.

Nesses contratos, as normas de regência serão as disposições específicas que regem a prestação do serviço público contratado, as quais conferem ao representante da concedente prerrogativas e poderes especiais. Logo, nessas contratações, a Administração assume a posição de usuária do serviço público.

Portanto, serão observadas as regras próprias do regime inerente à prestação do serviço público, constantes do contrato de adesão, cujas cláusulas, inclusive, são aprovadas pela entidade responsável pela concessão e regulação dos referidos serviços.

2.2.1. Dos critérios técnicos de habilitação





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Para comprovar a qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar o seguinte documento de habilitação:

Apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;

Apresentar Certidão de Regularidade do FGTS;

Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

Apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária;

Apresentar Certidão Negativa de Natureza Não Tributária.

2.3. Do impacto ambiental

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas neste Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço

3.2. Das obrigações contratuais

Das Obrigações do CONTRATANTE:

Caberá ao TJPA:

a) manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.

b) responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora.

c) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações elétricas da unidade consumidora.

d) responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal.

e) permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema.





f) permitir o imediato desligamento do sistema elétrico à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da energia elétrica fornecida.

g) Utilizar de modo adequado os serviços de fornecimento de energia elétrica, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

h) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

i) Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela empresa contratada.

j) efetuar pagamento à Contratada de acordo com os valores expressos nas Notas Fiscais/Faturas emitidas.

Das Obrigações da CONTRATADA:

Caberá a Contratada:

a) fornecer energia elétrica em alta tensão, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de energia elétrica e as normas emanadas do órgão regulador do setor elétrico, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências.

b) assegurar durante o fornecimento de energia elétrica a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

c) responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (medidor), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.3. Da dinâmica de execução

Fornecimento de energia elétrica nas unidades de consumo localizadas em cada prédio do TJPA.

Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

3.4. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação



TJFAPRO202301365V02





Não se aplica (§3º, Art. 19 da Portaria Nº 1227/2022 – GP), tendo em vista que os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

3.5. Do prazo de vigência

A presente contratação terá duração por prazo indeterminado, com fundamento no art. 109 da Lei Nº 14.133/2021 e Decisão 537/1999 – Plenário TCU, devendo ser comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, nos termos na Orientação Normativa nº. 36/2011 AGU.

3.6. Demais prazos

3.6.1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços

A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

3.6.2. Prazo de garantia dos bens / serviços

Não se aplica, considerando a natureza do objeto.

3.7. Garantia contratual

Não se aplica (§3º, Art. 19 da Portaria Nº 1227/2022 – GP).

3.8. Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3º, Art. 19 da Portaria Nº 1227/2022 – GP).

3.9. Do recebimento

3.9.1. Do recebimento provisório

Não se aplica (§3º, Art. 19 da Portaria Nº 1227/2022 – GP).

3.9.2. Do recebimento definitivo

Não se aplica (§3º, Art. 19 da Portaria Nº 1227/2022 – GP).

3.10. Da forma de pagamento

Os serviços serão remunerados conforme normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e abrangem, além do consumo, em kWh, também a demanda, em kW, e a aplicação de bandeiras tarifárias, conforme as condições favoráveis de geração de energia.

O pagamento será efetuado na rede bancária credenciada até o vencimento da respectiva fatura.

Para o cálculo das faturas deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador, bem como cláusulas constantes em contrato.





Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica será o efetivamente medido durante o período de fornecimento.

A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

Considera-se como de efetivo pagamento o dia da entrega da O.B. na Unidade Bancária.

O não pagamento da fatura até a data de vencimento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará a contratante às multas e juros de mora previstos nas normas legais e regulamentares aplicadas à matéria ou, em caso de não haver normativo específico, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

No prazo mínimo de 10 dias úteis, antes da data do vencimento, a fatura deverá ser enviada/encaminhada, **preferencialmente**, via e-mail, para o destinatário: DIVISODESERVIOSGERAISEquipe@tjpa.jus.br e, **eventualmente**, encaminhada para o CONTRATANTE, via protocolo físico, nos prédios do TJPA, localizados nas Comarcas.

Excepcionalmente, a fatura poderá ser enviada para outros e-mails, que serão informados posteriormente e diretamente à CONTRATADA.

3.11. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

1º Grau

Dotação Orçamentária: 142 – 2 – FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL

Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8659 – Operacionalização das Ações

Administrativas do Poder Judiciário – 1º Grau

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01.759.000018

2º Grau

Dotação Orçamentária: 156 – 2 – FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL



TJPA PRO 2023 01365 V02





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8669 – Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário – 2º Grau

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01.759.000018

Apoio

Dotação Orçamentária: 165 – 2 – FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL

Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8670 – Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário – Apoio

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01.759.000018

3.12. Da transferência de conhecimento

Não se aplica. A contratação em tela não requer que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJP/PA detenha de conhecimentos específicos para que haja uma eventual transferência de conhecimentos ou capacitação da empresa Contratada.

3.13. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica. A Contratação em tela não vislumbra a aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral.

3.14. Da qualificação técnica do profissional

Não se aplica dada a natureza da Contratação.

3.15. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por



TJFAPRO202301365V02





		fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.

Equipe de planejamento e apoio da contratação	
Integrante Demandante Nome: Ênio de Oliveira Rebouças Matrícula: 42640 Telefone: (91) 3205-3111 E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br	Integrante Técnico Nome: Randal Willams Ferreira De Castro Matrícula: 152099 Telefone: (91) 3205-3144 E-mail: randal.castro@tjpa.jus.br

Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação		
Gestor do Contrato Nome: Adriana Coelho Lisboa Matrícula: 41040 Telefone: (91) 3205-3144	Fiscal Demandante Nome: Ênio de Oliveira Rebouças Matrícula: 42640 Telefone: (91) 3205-3111	Fiscal Técnico Nome: Randal Willams Ferreira De Castro Matrícula: 152099 Telefone: (91) 3205-3144



TJFAPRO202301365V02





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

E-mail: adriana.clisboa@tjpa.jus.br	E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br	E-mail: randal.castro@tjpa.jus.br
---	---	---

3.16. Especificação técnica detalhada do objeto

A Contratada fornecerá energia elétrica nos prédios do TJPA, localizados nas Comarcas do Estado do Pará.

As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

O serviço será executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor da unidade de consumo, a fim de aferir o consumo de energia elétrica no período de referência.

Os medidores e demais peças necessárias para a aferição do consumo serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

O consumo de energia, expresso em Kwh, será apurado pela leitura direto do medidor da unidade consumidora.

Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de energia elétrica e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo dos prédios do TJPA.

Na fatura de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar a quantidade de energia elétrica consumida no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do medidor, o número do medidor e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia elétrica.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não se aplica (§3º, Art. 19 da Portaria Nº 1227/2022 – GP).



TJFAPRO202301365V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Belém, 29 de abril de 2023.

(ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO 1



TJFAPRO202301365V02





VALOR ESTIMADO ANUAL			
QUANTIDADE DE UNIDADES CONSUMIDORAS (UC)	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (KWH)	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (KWH)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
185	1.100.000	13.200.000	R\$10.200.000,00
CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 10.200.000,00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao solicitado no despacho TJP-DES-2024/194776, informamos:

Conforme o Plano Anual de Contratações 2024 publicado (disponível em <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409275-apresentacao.xhtml>) temos: Item SEADM77A24; Objeto: Serviço de energia elétrica; Valor estimado: **RS13.824.000,00**.

Contudo, cumpre-nos ressaltar que no Documento de Oficialização da Demanda (**DOD**) às fls. 218-220, consta o **valor estimado anual de RS14.400.000,00**, apurado mediante a análise da quantidade de unidades consumidoras e quantidades mensal e anual de kWh (Quilowatt-hora) do TJP.

É de bom alvitre ainda, observar que a tarifa de energia elétrica sofre reajuste anual no mês de agosto, logo, desde a confecção do DOD em 29/03/2023 até hoje, a tarifa já passou por dois reajustes, fato este que, salvo melhor juízo, deve ser levado em consideração para aferir o valor estimado da despesa.

Neste sentido, é imperioso esclarecer que para **este ano de 2024**, a solicitação e a ordem de despesa para energia elétrica foram realizadas e **validadas pela SEPLAN** com o **valor destinado de RS14.880.000,00**.

Sendo o que nos cumpre, submetemos à vossa apreciação e ulteriores, ao tempo em que permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente

Belém, 05 de setembro de 2024.

ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS
CHEFE DA DIVISAO DE SERVICOS GERAIS

